SP

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

Comunicado CMCP nº 1078/16

REF: Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014 – Linha 18 – Bronze

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 52.152 de 11 de setembro de 2007, que instituiu a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – CACPPP, encaminhamos para conhecimento dessa Secretaria de Governo¹, cópia do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014, celebrado em 24 de novembro de 2016, que prorrogou o prazo para conclusão da Etapa Preliminar prevista no item 4.1.2.1 da Cláusula Quarta do referido Contrato até 22 de maio de 2017, acompanhado do Despacho CMCP nº 214/2016, bem como do Parecer CJ/STM nº 182/2016, de 23 de novembro de 2016.

Respeitosamente,

Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Ilmo. Sr. Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo no Governo do Estado de São Paulo.

Anexos: I) Cópia do Termo Aditivo nº 03;

II) Despacho CMCP nº 214/2016, de 21 de novembro de 2016.

III) Parecer CJ/STM nº 182/2016, de 23 de novembro de 2016.

c/c

Ilma. Sra. Karla Bertocco Trindade Subsecretária de Parcerias e Inovação na Secretaria de Governo no Governo do Estado de São Paulo.

Anexos: I) Cópia do Termo Aditivo nº 03;

II) Despacho CMCP nº 214/2016, de 21 de novembro de 2016.

III) Parecer CJ/STM nº 182/2016, de 23 de novembro de 2016.

¹ Considerando que atualmente não há Coordenador designado para exercer as funções da CACPPP, encaminhamos essa correspondência, excepcionalmente e nos termos do artigo 2°, inciso V, 'c' do Decreto nº 61.036, de 01 de janeiro de 2015, para essa Secretaria de Governo, a que compete a coordenação dos trabalhos da Comissão e o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS PROCESSO STM Nº 000672/2013 - PPP da LINHA 18- Bronze CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 011/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 011/2014

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 18 - BRONZE DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, COM TECNOLOGIA DE MONOTRILHO. CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO CONCESSIONÁRIA Ε Α MONOTRILHO DA LINHA 18 - BRONZE S.A.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Clodoaldo Pelissioni, doravante denominado PODER CONCEDENTE, de outro lado a CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO DA LINHA 18 — BRONZE S.A, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF nº 20.247.295/0001-02, neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, doravante designada CONCESSIONÁRIA, e como interveniente fiadora a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS — CPP, neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seu Diretores ao final nomeado e qualificado, doravante designada CPP,

CONSIDERANDO:

(i) que o prazo de vigência do Contrato de Concessão Patrodinada nº 011/2014 é de 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) que a Cláusula Quarta, item 4.1.2, dispõe que o prazo de vigência inicia-se com a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão", emitida após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE previstas na Etapa Preliminar;

5

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014 - Linha 18



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS PROCESSO STM Nº 000672/2013 - PPP da LINHA 18- Bronze CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 011/2014

- (iii) que a Etapa Preliminar tem duração prevista de 6 (seis) meses prorrogável pelo mesmo período, contados da data da assinatura do Contrato (22/08/2014), a qual foi prorrogada, por meio do Termo Aditivo nº 01, até 22/02/2016, por meio do Comunicado CMCP 152/16, até 22/08/2016 e por meio do Termo Aditivo nº 02, até 22/11/2016.
- (iv) que a Etapa Preliminar compreende o atendimento, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, de todas as atividades previstas no Item 4.1.2.1 do Contrato e que algumas dessas atividades não foram ainda atendidas;
- (v) que precisamente no que concerne a formalização da Estruturação Financeira do fluxo de Aporte de Recursos a favor da Concessionária, constante no item II do item 4.1.2.1 do Contrato. as partes já identificavam que o completo aperfeiçoamento da etapa demandaria tempo maior do que estimado, razão pela qual em seis oportunidades conduziram para sua prorrogação, conforme Atas de Reunião, ocorridas nos dias 19/02/2015, 15/04/2015, 17/06/2015, Termo Aditivo nº 01, celebrado em 22/08/15, Comunicado CMCP 152/16. de 25/02/2016 e Termo Aditivo nº 02, celebrado em 29/08/16;
- (vi) que diante da proximidade do vencimento do prazo previsto para cumprimento da Etapa Preliminar, o Poder Concedente, por meio de mensagem eletrônica indagou a Secretaria da Fazenda sobre novos fatos relacionados à captação de recursos para a Linha 18 que, em resposta, por meio de mensagem eletrônica de 20 de setembro de 2016, noticiou que, ao menos por ora, não há prazo para que a estruturação financeira do Poder Concedente seja finalizada, apontando ainda que: (i) tendo em vista a inexistência de capacidade de pagamento do Estado, apurada pelo Ministério da Fazenda por meio de classificação fiscal, a União fica impossibilitada de conceder garantia ao Estado de São Paulo, inviabilizando assim a contratação de financiamento externo; (ii) quanto à operação de crédito junto ao BNDES, o Banco apenas, retomará as negociações uma vez definido o equacionamento do financiamento das desapropriações constantes no item antefior

(vii) o cumprimento integral da Etapa Preliminar depende Estruturação Financeira constante no item 4.1.2.1, atividade III do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS PROCESSO STM Nº 000672/2013 - PPP da LINHA 18- Bronze CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 011/2014

Contrato de Concessão, a qual encontra-se em tratativa, nos termos da mensagem supracitada;

(viii) o contido no Despacho CMCP nº214/16 e no Parecer CJ/STM nº 182/2016.

têm entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 011/2014, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, e artigo 4º, incisos I, II, V e VII da Lei federal 11.079/2004, nos moldes a seguir elencados e livremente pactuados de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo previsto no caput do item 4.1.2.1 da Cláusula Quarta fica prorrogado por um prazo adicional de 06 (seis) meses, ou seja, até 22 de maio de 2017.

Parágrafo primeiro: O início do prazo de vigência da concessão, com a respectiva emissão da "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão" fica condicionado à estruturação financeira do PODER CONCEDENTE e à aprovação do financiamento de longo prazo da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA se compromete a apresentar no mesmo prazo previsto no caput "Revisão do Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa", o qual deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo previsto no caput sem que tenha ocorrido a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão", as Partes se comprometem a avaliar a formalização de Termo Aditivo prevendo novo prazo e incorporando ao contrato a "Revisão do Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa", mediante aprovação das Partes.

Parágrafo quarto: Caso o financiamento de longo prazo de CONCESSIONÁRIA seja obtido antes da estruturação financeira de CONCESSIONÁRIA de

Senica D

1

3



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS PROCESSO STM Nº 000672/2013 - PPP da LINHA 18- Bronze CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 011/2014

PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito a qualquer pleito econômico-financeiro em decorrência de eventual prejuízo decorrente exclusivamente dessa situação verificada entre a obtenção do financiamento de longo prazo da CONCESSIONÁRIA e a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais Cláusulas Contratuais que não conflitarem com o objeto do presente Termo Aditivo, não importando o presente instrumento em renúncia, de qualquer das partes, aos direitos assegurados pelo Contrato.

E, por assim estarem justos, acordados e esclarecidos os contratantes, por seus representantes legais, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

Pelo PODER CONCEDENTE

CLODDALDO PELISSIONI

Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA:

JOSÉ MACIEL DUARTE DE PAIVA

Diretor Rresidente

Director Financeiro

Termo Aditivo nº 03 so Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014 - Linha 18



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS PROCESSO STM Nº 000672/2013 - PPP da LINHA 18- Bronze CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 011/2014

Pela CPP:

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA Diretor Econômico Financeiro

MICHAEL SÓTELO CERQUEIRA Diretor de Assuntos Corporativos

Testemunhas:

Nome: Celso Jørge Caldeira

RG: 6.006.738-X

Nome: Rui Stefanelli RG: 13.611.892

- Par



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões



PROCESSO: PROCESSO STM Nº 000672/2013

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

ASSUNTO: 3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA N° 011/2014 - LINHA 18 - BRONZE - PRORROGAÇÃO DA ETAPA PRELIMINAR - CLÁUSULA QUARTA - ITEM 4.1.2.1

DESPACHO CMCP Nº 214/2016

À Chefia de Gabinete,

O Contrato de Concessão Patrocinada Nº 011/2014, celebrado em 22 de agosto de 2014 entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, e a Concessionária do Monotrilho da Linha 18 - Bronze S.A. – VEM ABC, tendo como objeto a Concessão Patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 18 - Bronze da rede metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação e manutenção, estabelece que a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão" será emitida somente depois de concluídas as obrigações previstas na Etapa Preliminar – item 4.1.2, da Cláusula Quarta.

A Etapa Preliminar compreende uma série de atividades, cuja execução depende de inúmeras providências, tanto por parte do Parceiro Privado quanto do Poder Concedente. No que diz respeito à formalização da Estruturação Financeira do fluxo de Aporte de Recursos, pelo Poder Concedente a favor da Concessionária, prevista na Etapa Preliminar, item 4.1.2.1, II, da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, ocorreram situações que demandaram tempo maior do que o estimado para o aperfeiçoamento das providências e, com isso, foi necessária a formalização dos Termos Aditivos nºs 01 e 02 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014.

O Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão, celebrado em 22 de agosto de 2015, prorrogou, em sua Cláusula Primeira, o prazo da Etapa Preliminar até 22 de agosto de 2016, fls. 8092/8094:





SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões



"O prazo previsto no item 4.1.2.1 da Cláusula Quarta fica prorrogado por um prazo adicional de 06 (seis) meses, prorrogável, mediante a concordância de ambas as partes, por sucessivos períodos, cuja duração será estabelecida no respectivo ato no qual for deliberada a prorrogação, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato."

O 2º Termo Aditivo, celebrado em 29 de agosto de 2016, prorrogou até 22 de novembro de 2016 (por mais 3 meses) o prazo para conclusão da etapa preliminar e estabeleceu que durante o período da prorrogação, seriam realizadas reuniões mensais¹, com a participação de membros da PGE, da CMCP e da Concessionária, para verificação da financiabilidade do projeto, fls. 8171/8174.

No que pertine à evolução do assunto, as pendências relacionadas à Estruturação Financeira definida pelo Poder Concedente do fluxo de Aporte de Recursos ainda perduram, especialmente com relação a não disponibilidade de recursos financeiros para as desapropriações necessárias à implantação da Linha 18 - Bronze do Monotrilho, que serão obtidos por meio de operação de crédito.

A última informação recebida da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de mensagem eletrônica de 20 de setembro de 2016, noticiou que, ao menos por ora, não há prazo para que a estruturação financeira do Poder Concedente seja finalizada, apontando ainda que: (i) tendo em vista a inexistência de capacidade de pagamento do Estado, apurada pelo Ministério da Fazenda por meio de classificação fiscal, a União fica impossibilitada de conceder garantia ao Estado de São Paulo, inviabilizando assim a contratação de financiamento externo; (ii) quanto à operação de crédito junto ao BNDES, o Banco apenas retomará as negociações uma vez definido o equacionamento do financiamento das desapropriações constantes no item anterior, fls. 8226/8228.

Diante da proximidade do dia 22 de novembro – vencimento do 2º Termo Aditivo -, bem como da ausência de estruturação financeira do Poder Concedente, impinge reconhecer a necessidade de novas adequações de prazo, para permitir a conclusão da Etapa Preliminar, mais especificamente a Estruturação Financeira do Poder Concedente.

¹ Reunião de 20 de setembro de 2016, fls. 8213/8216; Reunião de 20 de outubro de 2016, fls. 8219/8221 e; Reunião de 21 de novembro de 2016, fls 8222/8223.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões



Por essa razão, as partes se reuniram em algumas oportunidades, de modo a discutir e, finalmente, consensar os termos da minuta do 3º Termo Aditivo². Assim, por meio da Carta CMB 121/2016, a Concessionária VEM ABC apresentou proposta de minuta para avaliação desta CMCP, na qual sugere que "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão" seja emitida após, cumulativamente, a obtenção do financiamento pelo Poder Concedente e a obtenção do financiamento de longo prazo da Concessionária, fls.

A ideia da "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão" ser emitida após ambas as partes, Poder Concedente e parceiro privado, terem seus financiamentos estruturados, evitará a situação de o Estado iniciar o empreendimento da Linha 18 – Bronze, desapropriar diversas famílias, e, mesmo assim, não conseguir dar prosseguimento a sua implantação porque o parceiro privado não conseguiu se financiar.

Há o recentíssimo exemplo da Linha 06 - Laranja de Metrô em que aproximadamente quase todos os imóveis foram desapropriados e as obras - que até então vinham em excelente ritmo – foram paralisados, pois o parceiro privado não consegue suportar os custos do empreendimento sem o financiamento de longo prazo que pleiteia junto ao

Assim, no entender desta CMCP, os termos da minuta anexa se mostram adequados para formalização do aditamento contratual. Pelo exposto, submetemos a minuta para conhecimento dessa Chefia de Gabinete e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta para análise e avaliação.

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

Celso Jorge Caldeira

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões

Processo STM 672/2013

² Destaque para a reunião ocorrida em 21 de novembro de 2016 com a presença do Sr. Secretário,



PROCESSO:

STM - 0672/2013

PARECER/ CJ/STM nº

182/2016

INTERESSADO:

SECRETARIA

DOS

TRANSPORTES

METROPOLITANOS - STM

EMENTA:

CONTRATO. **PARCERIA** PÚBLICO-PRIVADA. Proposta de celebração do 3º Termo Aditivo prorrogando prazo de conclusão da etapa preliminar prevista na Cláusula 4.1.2.1 do Contrato. Etapa Preliminar que antecede o início da vigência contratual, tendo sua duração vinculada ao cumprimento das obrigações previstas para o Poder Concedente e para a Concessionária. Possibilidade de prorrogação após o término do prazo previsto, por se tratar de mero prazo intermediário. Justificativas apresentadas pelo Poder Concedente. Impossibilidade de conclusão da Estruturação Financeira do fluxo de Aporte de Recursos, por parte do Poder Concedente, no prazo originalmente previsto no contrato, considerando-se também prorrogações de prazo. Possibilidade jurídica de prorrogação. Condicionamento do início do prazo de vigência da concessão à completa estruturação financeira de ambas as partes. Proteção do interesse público e da viabilidade financeira do contrato.

1. Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica, em caráter de urgência, para que se manifeste quanto à possibilidade de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada n.º 011/2014 para Prestação dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros da Linha 18 do Metrô de São Paulo ("Contrato PPP Linha 18"), tendo por objetivo prorrogar o prazo de duração da Etapa Preliminar prevista na Cláusula Quarta, item 4.1.2.1, do Contrato de Concessão





Patrocinada nº 011/2014, por mais 6 (seis) meses, bem como estabelecer uma condicionante como condição para a emissão da "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão" e outras obrigações acessórias.

2. Conforme consta dos autos, o prazo de duração da Etapa Preliminar foi inicialmente previsto em 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato (22/08/2014), prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

3. Ultrapassado o prazo total de 12 (meses), foi celebrado o 1º Termo de Aditamento (fls. 8062/8064) em 22/08/2015, prorrogando o prazo da Etapa Preliminar por mais 6 (seis) meses, com a possibilidade de novas prorrogações sucessivas até o limite de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato, ou seja, até 22/08/2016.

4. Encerrado o prazo total de 6 (seis) meses supramencionado, o Ilmo. Secretário dos Transportes Metropolitanos efetuou nova prorrogação por mais 6 (seis) meses, através do Despacho GS 26/2016 (fl. 8108).

5. Encerrado o prazo total previsto (22/08/2016), as partes envolvidas celebraram o 2º Termo de Aditamento (fls. 8171/8174), estabelecendo a prorrogação do prazo da Etapa Preliminar por mais 03 (três) meses, com novo término previsto para 22/11/2016, bem como fixaram a obrigatoriedade da realização de reuniões mensais para verificação das condições inerentes à financiabilidade do projeto.

8



6. Efetuadas as reuniões previstas, nos dias 20/09/2016 (fls. 8213/8215), 20/10/2016 (fls. 8219/8220) e 21/11/2016 (fl. 8222), as partes reconheceram ao final a necessidade de celebração do 3º Termo de Aditamento, conforme proposta de fls. 8232/8235.

7. Nesta esteira, a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP se manifestou através do Despacho CMCP nº 214/2016 (fils. 8229/8231), afirmando, em síntese, que as pendências relacionadas à estruturação financeira definida pelo Poder Concedente no tocante ao fluxo de Aporte de Recursos ainda perduram, razão pela qual se faz necessário uma nova adequação de prazo para permitir a conclusão da etapa preliminar, principalmente no tocante à estruturação financeira do Poder Concedente. Outrossim, a CMCP ressalta que a proposta de emissão da "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão" somente após ambas as partes terem os seus financiamentos estruturados é a melhor forma de proteger o interesse público, uma vez que evitará que o Estado dê início à concessão e o parceiro privado não consiga implantar o empreendimento por falta de financiamento, utilizando-se do recente exemplo ocorrido na Linha 06 – Laranja do Metrô.

8. Com tais considerações os autos foram enviados a esta Consultoria Jurídica, acompanhados da proposta de termo aditivo n.º 03 (fls. 8232/8235), para análise jurídica e emissão de parecer.

É o relatório. Opino.





9. Conforme já muito bem explanado em sede do Parecer CJ/STM nº 127/2016 (fls. 8156/8161), o término do prazo previsto para a conclusão da etapa preliminar do Contrato (22/11/2016) em nada prejudica a vigência ou a validade do ajuste, apenas constituindo em mora a(s) parte(s) inadimplente(s), com as consequências contratuais e legais inerentes. Nesta esteira, saliento não haver óbice legal ou contratual quanto ao aditamento do prazo da etapa preliminar após o seu término no presente caso concreto.

Monitoramento das Concessões e Permissões informou não ter sido possível a conclusão da Estruturação Financeira do fluxo de Aporte de Recursos (obrigação do Poder Concedente) no prazo originalmente estimado no contrato, já consideradas as prorrogações decorrentes do 1º e do 2º Termo Aditivo, salientando que "a última informação recebida da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da mensagem eletrônica de 20 de setembro de 2016, notíciou que, ao menos por ora, não há prazo para que a estruturação financeira do Poder Concedente seja finalizada", razão pela qual a CMCP propõe nova prorrogação do prazo previsto no item 4.1.2.1 da Cláusula Quarta do Contrato por mais 6 (seis) meses.

11. Com efeito, ao prever uma Etapa Preliminar prévia à execução contratual, o Contrato assegura que ambas as partes apenas se mobilizem para dar início à implantação do empreendimento ou à operação dos serviços quando se puder reconhecer, com elevado grau de certeza, que quaisquer obstáculos procedimentais prévios foram superados, a exemplo da estruturação de garantias de parte a parte, ou da

(

8240



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS CONSULTORIA JURÍDICA

formalização de instrumentos contratuais que dependam da concordância de terceiros, dentre outras medidas.

12. Com isto, e reiterando-se o quanto já exposto nos Pareceres CJ STM nº 112/2015 e 127/2016, tem-se que, não tendo sido possível a conclusão de todas as obrigações arroladas no item 4.1.2.1 da Cláusula Quarta do Contrato no prazo originalmente estimado, computadas as prorrogações já realizadas, a medida mais adequada para a proteção dos interesses de ambas as partes e do interesse público é a nova prorrogação da vigência da Etapa Preliminar, pelo prazo julgado necessário para a superação do obstáculo identificado pela Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões, evitando-se os problemas evidentemente decorrentes de eventual emissão da "Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão" sem que houvesse sido concluída a Estruturação Financeira do fluxo de Aporte de Recursos do Poder Concedente.

forma a contemplar o período que, ao critério da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, for estimado como o necessário para a conclusão de suas obrigações.

14. Neste cenário de incerteza, a previsão do parágrafo primeiro quanto à necessidade da estruturação financeira do PODER CONCEDENTE e da aprovação do financiamento de longo prazo por parte da CONCESSIONÁRIA como condicionantes para o início do prazo de vigência da Concessão protege o interesse público, bem como a própria viabilidade financeira do Contrato, principalmente se considerarmos o exemplo citado pela CMCP quanto ao





ocorrido na Linha 6 – Laranja do Metrô (fl. 8231) e as consequências ocorridas naquele ajuste.

15. Como consequência dessa nova realidade, salutar também a obrigação da Concessionária apresentar a revisão do "Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa", já previsto na cláusula 4.1.2.1, inciso VI do ajuste inicial.

16. Por fim, protege o interesse público a previsão constante do parágrafo quarto da Cláusula Primeira do Termo de aditamento ora proposto, uma vez que resguarda o Poder Concedente, caso a Concessionária consiga o seu financiamento de longo prazo antes dele conseguir a sua estruturação financeira, quanto a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do possível prazo entre a obtenção do financiamento por parte da Concessionária e a 'Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão''.

17. Destaco, oportunamente, que a alteração da vigência da Etapa Preliminar não altera o prazo total de vigência do contrato, o qual apenas se inicia após a conclusão das obrigações previstas para a Etapa Preliminar.

18. Em conclusão, opino pela viabilidade jurídica da proposta ora examinada, conforme fundamentação supramencionada.



19. Com estas considerações, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete, para prosseguimento, com proposta de remessa à CAC-PPP.

É o parecer.

CJ/STM, 23 de Novembro de 2016.

DIE O BRITO SARDOSC

Procurador-do Estado

Chefe Substituto da CJ/STM